



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROCESSO N.: 668190/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

**DESPACHO**

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem da Rua Cel. João Norbeto de Barros, de acordo com as especificações descritas no projeto. Ocorre que a empresa foi Notificada a dar início a obra no prazo discriminado em contrato, sendo informado pela mesma que o projeto apresentava inconsistências no que tange a drenagem impossibilitando o início da obra, foi oficiada a empresa elaboradora do projeto executivo em razão de tal apontamento, sendo informado através do ofício nº 30/2020 que será refeito o serviço de topografia e o projeto reavaliado, conforme documentação em anexo.

É o relatório.

**DECISÃO**

Assim, diante do exposto, em razão do serviço se tornar mais oneroso e em razão de não ter ocasionado prejuízo à empresa BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELI EPP, decido pela **REVOGAÇÃO da Tomada de Preços N. 09/2020** e consequentemente **ANULAÇÃO do Contrato nº 269/2020**, nesse sentido dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666/93:

*“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente***

***devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado***”.

Na mesma esteira dispõem as Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Intime os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações e tome as medidas necessárias, com a urgência que a medida requer.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2020.



**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Viação e Obras**